

## **CONTRATO Nº 007 / 2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E DO OUTRO A RÁDIO FELICIDADE FM LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a a **RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. - ME**, micro empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.873.889/0002-65, com sede na Rua Alexandre Parente, nº 24, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, representada pela **Srª. ANA AMÉLIA COELHO LEMOS**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 856.443.744-91, residente e domiciliada à Rua Dom João de Souza, nº. 40, aptº. 701, no bairro da Madalena, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, e em razão do Parecer de Dispensa de Licitação, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020 e suas alterações posteriores regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo temporário de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente é a contratação de empresa de rádio FM para prestação de Serviços Radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) e regional, para divulgação oficial e institucional dos trabalhos do Poder Legislativo de Cabrobó/PE, e ainda divulgação da tribuna e do resumo de cada sessão, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cabrobó para o exercício de 2023, aprovado em Lei na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE realizará pagamentos mensais de R\$ **1.600,00** (mil e quinhentos reais), totalizando para a integralidade o valor de R\$ **16.000,00** (dezesesseis mil reais).

3.2 – O pagamento do preço mensal pactuado será efetuado, mediante a emissão de nota fiscal, após a prestação de serviço.

a) O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

b) O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei nº 8.212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

c) Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

d) O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência será de 10 (dez) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. A Câmara Municipal contratará observando os seguintes requisitos:

Execução do presente contrato abrange a tarefa de execução de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, com divulgação do resumo das atividades de cada sessão e transmissão ao vivo nas **segundas feiras** das sessões ordinárias no horário entre às 20h00min às 22h00min.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constitui direito da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste instrumento nas condições avençadas.

6.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;

b) efetuar o pagamento de valor mensal no ato de assinatura do contrato e nas condições pactuadas.

c) ressarcir 100% do valor de qualquer prejuízo causado a empresa Contratada em decorrência do conteúdo veiculado, tais como multas administrativas ou judiciais, emitidas por qualquer órgão público, especialmente pela Justiça eleitoral, bem como indenizações por danos morais ou materiais decorrentes de ações interpostas contra a Contratada, na qualidade de responsável direta, responsável subsidiária ou litisconsorte.

d) responder de forma exclusiva a qualquer infração eleitoral por ventura cometida em decorrência da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constitui direito da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as obrigações definidas neste instrumento, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, durante a realização do objeto;
- d) Atender os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações técnicas do edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O recebimento do objeto ora contratado será fiscalizado por servidor da Câmara Municipal, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- b) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. A Câmara aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação na forma da lei), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Naquilo em que for omissso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas neste contrato.

11.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó/PE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supratranscritas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato seus jurídicos e legais efeitos.

Cabrobó (PE), 01 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**  
PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

**RÁDIO FELICIDADE FM LTDA – ME**  
Sr<sup>a</sup>. Ana Amélia Coelho Lemos  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: